



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Projetos e Obras

Termo de Referência - IEPHA/GPO

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

**TERMO DE REFERÊNCIA
OBRA DE RESTAURAÇÃO PARCIAL
CAPELA DE NOSSO SENHOR DO BONFIM – MORRINHOS – MONTES CLAROS/MG**

1. APRESENTAÇÃO

A Capela de Nosso Senhor do Bonfim, possui tombamento municipal e é conhecida como Igreja do Morrinhos. Foi construída para pagar uma promessa de Dona Germana Maria de Olinda, com dinheiro que angariou de esmolas e é um dos cartões postais da cidade. Foi inaugurada em 14 de setembro de 1886. De edificação colonial simples e rústica, com decoração interior bastante singela, está localizada na Praça do Morrinhos, um lugar privilegiado, de onde se tem uma magnífica vista panorâmica da cidade. Possui apenas torre com sino e uma cruz de madeira no seu topo, paredes de adobe, portas e janelas de cedro e pilares de aroeira. Seu altar com entalhes em madeira, feito por artistas anônimos, é todo pintado em azul e rosa com detalhes dourados. Seu piso interno é de madeira jatobá. Na parte central se encontra a lápide com os restos mortais de sua benfeitora. No mirante, ergue-se um grande cruzeiro de madeira. Apesar das várias reformas, conserva sua arquitetura original.

Fonte: Prefeitura Municipal.



Fachada frontal da Capela de Nosso Senhor do Bonfim
Fonte: *Google Maps* – captura 2019

2. OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura ou Empresa de Arquitetura para executar serviços de recuperação do piso interno e pintura interna e externa da Capela de Nosso Senhor do Bonfim, localizada em Morrinhos, Montes Claros/MG.

O custeio das construções se dará com recurso proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 99243-S273 – Deputada Leninha - executada diretamente pelo IEPHA/MG.

3. JUSTIFICATIVA

Atualmente, o piso da capela encontra-se degradado, oferecendo riscos aos seus usuários e a pintura apresenta mau estado de conservação, comprometendo a integridade física da edificação. Os trabalhos a serem contratados visam atender às demandas de recuperação do piso interno e da pintura da Capela, garantindo seu uso e ocupação seguros.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Proporcionar segurança para uso e fruição da Capela de Nosso Senhor do Bonfim aos usuários e comunidade.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Diretrizes Gerais de Intervenção

5.1.1 Por tratar-se de um bem cultural legalmente protegido, nenhuma intervenção ou método de trabalho poderá, em hipótese alguma, causar dano à edificação ou aos bens ali contidos (elementos

artísticos integrados ou bens móveis ali existentes). Caso isso ocorra, a CONTRATADA responderá juridicamente pelo ato ocorrido.

5.1.2. Deverá ser mantida uma cópia integral do projeto executivo com as devidas chancelas de aprovação, no canteiro da obra, em local acessível visível a todos os funcionários da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO. Essa cópia de consulta não poderá sair do escritório do canteiro de obras, constituindo-se como matriz para as cópias usadas na execução e acompanhamento dos serviços nos diversos locais da obra.

5.1.3. Quando for feita qualquer alteração nas plantas matriz, as cópias deverão ser imediatamente substituídas e as anteriores inutilizadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a execução dessa tarefa.

5.1.4. É imprescindível que os responsáveis técnicos da obra, engenheiros, arquitetos, o encarregado e demais profissionais alocados para a obra tenham conhecimento adequado do conteúdo dos projetos executivos.

5.1.5. Antes do início dos serviços, a paróquia fará a remoção e armazenamento dos elementos móveis da edificação.

5.2. Material Técnico Disponível

5.2.1. Encontram-se disponíveis os seguintes documentos para subsidiar a execução da obra:

- Levantamento Cadastral da edificação;
- Projeto de Intervenção;
- Memorial descritivo;
- Planilhas Orçamentárias.

5.2.2. Os Projetos e demais documentos existentes nas dependências do Contratante, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

5.2.3. Em casos de dúvidas quanto à interpretação de projetos, desenhos, normas, especificações, procedimentos ou qualquer outra disposição contratual e técnica, a CONTRATADA deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO, não sendo admitida nenhuma ação à revelia da autorização expressa dessa FISCALIZAÇÃO.

5.3. Desenvolvimento da obra e documentação técnica

5.3.1. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

5.3.2. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União.

5.3.3. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se à descrição e à execução das obras e serviços completamente acabados e em perfeito funcionamento nos termos deste Termo de Referência e objeto da contratação, devendo ser executados com produtos de primeira qualidade e com bom acabamento. As especificações, desenhos dos projetos e os memoriais devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é obrigatório em todos os demais.

5.3.4. A CONTRATADA aceita e concorda que as obras e os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item envolvido não seja especificamente mencionado.

5.3.5. A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

5.3.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato, a pedido da CONTRATADA, decorrentes de falta de material ou incoerência com a planilha orçamentária produzida, exceto na situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar a alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias ou nos casos em que exista previsão legal.

5.3.7. As alterações de projetos, que durante a execução da obra se mostrar necessárias, deverão ser devidamente justificadas por escrito à FISCALIZAÇÃO.

5.3.8. Caso ocorram alterações nas especificações dos serviços, decorrentes de condições não especificadas em projeto, e quando for verificada uma situação não prevista em projeto, seja ela material, técnico-construtiva, ou de acabamento, tal fato deverá ser registrado em Diário de Obra e prontamente comunicado por escrito à FISCALIZAÇÃO, que fornecerá as especificações e orientações para o caso.

5.3.9. Somente quando se fizer necessário, e por iniciativa da CONTRATADA, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, minuciosamente justificado. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

5.3.10. Deverão ser entregues formalmente à FISCALIZAÇÃO cópias integrais dos relatórios técnicos especializados, tais como testes de materiais, análises laboratoriais, laudos técnicos e demais pareceres e documentos afins que porventura sejam elaborados em função da execução dos serviços, em que deverá ser mencionado o número da inscrição do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

5.3.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em função da execução do contrato. Nenhum dado, seja obtido diretamente nos levantamentos ou por qualquer outro meio, pode ser levado ao conhecimento de qualquer pessoa estranha, sob a pena de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

5.3.12. O descumprimento da obrigação de sigilo por parte da CONTRATADA, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em aplicação das penalidades dispostas no Contrato.

5.3.13. O uso de logomarcas e símbolos da Administração Pública pela CONTRATADA, assim como comunicações sobre a obra com entes externos, somente poderá ocorrer com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

5.3.14. Somente o CONTRATANTE poderá se manifestar publicamente sobre qualquer informação a respeito da obra.

5.3.15. Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, relativa a projetos e ou/obra, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme melhor convier.

5.3.16. A assinatura do contrato implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante do Contrato. Ao aceita-las, a CONTRATADA assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais legislações.

5.3.17. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato,

do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

5.3.18. Os serviços contratados por meio deste Termo de Referência que ensejarem a interdição dos locais de fluxo de veículos, ou qualquer outro que venha a interferir diretamente nas produtividades de terceiros (pessoas física e jurídica) deverão ser programados junto à FISCALIZAÇÃO, com apresentação, pela CONTRATADA de planejamento detalhado de suas atividades com previsão de isolamentos setorizados, a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO previamente à realização dos serviços e com a antecipação necessária, não podendo se constituir como motivação de atrasos ou interrupção dos serviços. A aprovação de tal planejamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo correto andamento dos trabalhos. Nos casos em que os serviços demandem interdições generalizadas ou em áreas muito extensas que exigirem a realização de trabalhos fora do horário de expediente e/ou nos fins de semana será necessário solicitar por escrito, com a devida justificativa, para análise da FISCALIZAÇÃO.

5.3.19. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de viabilizar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO a autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.20. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, a CONTRATADA deverá submeter o pretendido à FISCALIZAÇÃO, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos apresentados pela CONTRATADA, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

5.3.21. A responsabilidade das instalações provisórias próximas aos locais de trabalho e para alimentação dos contêineres (água, esgoto, elétrica, telefonia, lógica, proteção contra incêndio) é da CONTRATADA, devendo solicitar para as concessionárias as instalações provisórias para o funcionamento do canteiro e de todas as áreas de trabalho. A CONTRATADA é responsável também pelo pagamento das contas de consumo, etc., que venham a existir em função do canteiro de obras e das atividades desenvolvidas para a execução dos serviços contratados.

5.3.22. As atividades serão executadas sob a supervisão e orientação de servidores ou técnicos designados pela CONTRATADA. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, sempre com o objetivo de manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

5.3.23. O acompanhamento das atividades dos técnicos da CONTRATADA por parte da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da CONTRATANTE.

5.3.24. A CONTRATADA deverá se comunicar com a FISCALIZAÇÃO, por escrito. Caso ocorra comunicação via telefone, ela deve ser consumada posteriormente por escrito em, no máximo, vinte e quatro horas.

5.3.25. A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a CONTRATADA convocar, para esse fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias.

5.3.26. A CONTRATADA deverá equipar seu escritório e equipe de campo com todos os instrumentos possíveis, permitindo ampla comunicação com a CONTRATANTE, fornecendo o e-mail, telefones, etc. dos seus funcionários e responsáveis dos diversos setores de atuação na obra.

5.3.27. A CONTRATADA abrirá, a partir do início dos serviços, um Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricadas continuamente, independentemente do número de volumes, com termo de abertura e encerramento de cada volume cujo preenchimento pode ser efetuado tanto pela CONTRATADA quanto pela FISCALIZAÇÃO. A responsabilidade do Diário de Obras ficará a cargo da CONTRATADA, em campo durante os serviços e, posteriormente, em seu escritório. Todas as instruções da FISCALIZAÇÃO e as solicitações e reivindicações da CONTRATADA feitas em obra, cujo conhecimento se dará obrigatoriamente com o visto da fiscalização e da CONTRATADA, serão registradas no Diário de Obras.

5.3.28. Conforme estabelecido na NR-18, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o Ministério do Trabalho sobre a obra antes do início das atividades, além de elaborar e cumprir o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

5.4. Sustentabilidade Ambiental

5.4.1. Nas intervenções executadas deverão ser observados os preceitos da IN-SLTI Nº 01, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.4.2. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

5.4.3. Deve ser realizado treinamento dos técnicos e empregados envolvidos na obra para adoção de medidas de redução do consumo de água e de energia elétrica e redução de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes.

5.4.4. Deve ser feita a separação de resíduos recicláveis descartados, tais como papéis e embalagens plásticas, com destinação às devidas associações e cooperativas de reciclagem.

5.4.5. A CONTRATADA ficará responsável pela retirada de todos os despejos, lixos e entulhos da obra. Não poderá verter nas redes de esgoto existente, no local da obra em que estiver trabalhando, despejos que possam deteriorar ou entupir as tubulações das redes de esgotos, e causar poluição de qualquer natureza. A rede de águas pluviais e corpos d'água não deverão receber elementos poluentes como cimento, produtos químicos diversos, ente outros.

5.4.6. A CONTRATADA deverá dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pela Prefeitura Municipal ou no próprio terreno, com autorização prévia da Fiscalização.

5.4.7. A CONTRATADA deverá implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, no interior do canteiro e no seu entorno de influência durante a realização das obras, de modo a minimizar os riscos de acidentes.

5.4.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

5.4.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas e atender as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.

5.4.10. A CONTRATADA deverá manter umedecidas as pilhas de resíduos que produzam partículas em suspensão, localizadas ao ar livre e nas vias internas, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera.

5.4.11. A CONTRATADA não realizará queima de qualquer material ao ar livre. Quando necessário efetuar queima de qualquer material deverá adotar todos os cuidados e conselhos evitando poluir e/ou contaminar o ambiente; quando totalmente inevitável, a queima de qualquer material deve ocorrer em local monitorado quanto à poluição e a segurança e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.

5.4.12. A CONTRATADA deverá evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya), a degradação das estruturas do edifício, dos materiais postos em canteiro e o crescimento de ervas daninhas.

5.4.13. A CONTRATADA deverá eliminar métodos de trabalho que contribuam para o surgimento, ou constituam ambientes propícios à proliferação de vetores nocivos (insetos e roedores).

5.4.14. A CONTRATADA será responsável pela limpeza do ambiente de trabalho após os serviços de eventuais subcontratados, e deverá providenciar as necessárias medidas de responsabilização dessa providência em seus contratos. Os locais de obra e suas adjacências deverão estar sempre livres de detritos e/ ou sobras de materiais.

5.4.15. A CONTRATADA deverá providenciar material de consumo, referentes à limpeza, administração, proteção e segurança para execução de seus serviços.

5.4.16. A CONTRATADA deverá desenvolver um plano de gerenciamento de resíduos sólidos. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

5.4.17. Para fins de FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.5. Segurança do Trabalho e Vigilância

Caberá à CONTRATADA obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.5.1. Inspeções de Segurança

5.5.1.1. Serão realizadas inspeções no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas e equipamentos.

5.5.1.2. À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

5.5.2. Equipamentos de Proteção

5.5.2.1. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo MT - MINISTÉRIO DO TRABALHO.

5.5.2.2. Será obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os profissionais da obra de acordo com as suas atividades e/ou áreas de trânsito. Durante a execução dos serviços, deverá ser dada total atenção à segurança dos funcionários, dos usuários em geral e dos equipamentos, devendo ser observadas com a máxima atenção as normas de segurança e prevenção de acidentes.

5.5.2.3. Todas as pessoas que adentrarem no canteiro de obras, envolvidas ou não com a realização dos serviços, deverão portar, corretamente, equipamentos de proteção individual, compatíveis com as atividades que vão desempenhar, fornecidos pela CONTRATADA que deve dispor desses equipamentos em quantidades suficientes para suprir essa demanda.

5.5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários crachá com fotografia, os quais devem portar a identificação em local visível, sempre que se encontrarem dentro dos limites do canteiro e da obra.

5.5.3. Proteção Contra Incêndio

5.5.3.1. Deverá haver no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação vigente.

5.5.3.2. Somente será permitida a permanência de material inflamável no local da obra, durante o horário de trabalho e para uso exclusivo das atividades relacionadas a esses materiais na obra, observadas todas as providências para o monitoramento do uso e as medidas de segurança correlatas.

5.5.4. Comunicação de Acidentes e/ou sinistros

5.5.4.1. Quando houver qualquer acidente durante a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO, e posteriormente em até vinte e quatro horas, comunicado da maneira mais detalhada possível, por escrito, inclusive sinistros de qualquer natureza, princípios de incêndio, vazamentos, etc. Deverá ainda conforme previsões legais elaborar a 'Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, dentro dos prazos determinados.

5.5.4.2. Deverá ser apresentado ainda um plano de emergência para o caso de acidentes, com as orientações sobre os procedimentos a serem adotados (a quem avisar, hospital mais próximo, etc.), conforme as disposições das legislações e normas competentes.

5.5.5. Vigilância

5.5.5.1 Caberá a CONTRATADA manter, no canteiro de obras, vigilância que controle a entrada e saída de todos os materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como para a manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências da obra.

5.5.5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos roubos, furtos ou deteriorações que possam ocorrer durante as obras; cabendo à CONTRATADA se precaver com medidas de segurança para seus materiais, guardando-os em depósitos e caixas chaveados e monitorando todo o ambiente do canteiro e da obra para a prevenção de danos tanto no que se refere aos materiais e ferramentaria da empresa relativos à execução das obras quanto e principalmente à integridade do patrimônio da Capela de Nosso Senhor do Bonfim.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços foram especificados e quantificados com base no Projeto de Intervenção da Capela de Nosso Senhor do Bonfim (03 pranchas) – ANEXO II e Memorial Descritivo – ANEXO III, conforme Planilha Orçamentária – ANEXO IV, e compreenderão:

6.1. Obtenção de Alvará/Licença para execução da obra junto aos Órgãos Competentes – Prefeitura Municipal de Montes Claros.

6.2. Registro junto ao CREA/MG ou CAU/MG das Responsabilidades Técnicas da Empresa bem como dos seus profissionais efetivos e/ou prestadores de serviços de Engenharia e Arquitetura.

6.3 Administração local

Acompanhamento e coordenação técnica da obra por arquiteto

Execução da obra com gerenciamento de encarregado.

Limpeza permanente e final da obra.

6.4. Canteiro de obras

Fornecimento e instalação de tapume.

Locação de container com isolamento térmico, tipo 2, para escritório de obra com sanitário, inclusive ligações provisórias, mobilização e desmobilização.

Locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria de obra, inclusive ligações provisórias, mobilização e desmobilização.

Locação de container com isolamento térmico, tipo 7, para vestiário de obra, inclusive ligações provisórias, mobilização e desmobilização.

Fornecimento e instalação de placa de obra com a Identificação da obra e transparência do processo de contratação pelo IEPHA/MG. O modelo da placa será fornecido pelo IEPHA/MG, com a logomarca da Instituição, da empresa ganhadora do processo licitatório, do Estado de Minas e dos patrocinadores. O local de instalação será definido pela fiscalização do IEPHA/MG. Se os serviços forem executados em período eleitoral, deve-se observar a legislação para a confecção da placa.

6.4. Pisos Internos

Remoção e recuperação de piso em tabuado.

Instalação de piso recuperado e de piso substituído.

Recuperação de barroteamento.

Fornecimento e instalação de rodapé em madeira.

Imunização e tratamento superficial das madeiras (novas e reaproveitadas).

Enceramento do assoalho.

Impermeabilização da superfície inferior dos barrotes (3 demãos).

Demolição de piso de concreto simples, incluso afastamento.

Execução de colchão de brita nº2 junto às cavas de fundação.

Carga manual de entulho em caminhão basculante.

6.5. Pintura

Pintura interna e externa geral, inclusive instalação de andaimes.

6.6. Mobilização e Desmobilização de Obra.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI

7.1. As planilhas orçamentárias deverão ser preenchidas pelas licitantes com custos unitários, conforme ANEXO IV – Planilhas Orçamentárias e ANEXO V – Planilhas de Composição de Preços Unitários. O BDI que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme planilha do ANEXO VI – Planilhas de Composição do BDI.

7.2. A licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada na planilha ANEXO VI levando-se em conta que nesta taxa deverão ser considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. A composição do BDI deverá ser elaborada conforme descrito no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

7.3. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23/05/2007, publicado no D.O.U., em 28/05/2007, as parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, NÃO podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

7.4. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Realizar acompanhamento, controle, FISCALIZAÇÃO e avaliação da prestação dos serviços contratados conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

8.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos superiores deste, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

8.7. A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada medição, podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada.

8.8. A CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

8.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares.

8.11. Elaborar atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados na obra.

8.12. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

8.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.14. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que por ventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

8.15. Dar à CONTRATADA ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades ou mesmo à rescisão do Contrato, utilizando para tal os instrumentos oferecidos pela legislação em vigor.

8.16. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de cuidado ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

8.17. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93, em caso do não cumprimento de suas obrigações.

9.2. Executar os serviços objetos deste Termo de Referência e seus Anexos, segundo a melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas nos projetos correspondentes, atendendo prontamente quaisquer exigências dos Fiscais designados pelo IEPHA-MG.

9.3. Estar ciente de que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alterações de caráter técnico em virtude de situações não previstas em projeto.

9.4. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de se evitar, ao máximo, transtornos, sendo necessário agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujidade.

9.5. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados para a execução dos serviços.

9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

9.7. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

9.8. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que o uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL.

9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE.

9.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação.

9.12. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

9.13. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.

9.14. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto, encaminhando todos os documentos referentes aos serviços para conhecimento e arquivamento no IEPHA/MG.

9.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

9.16. O profissional responsável técnico e os demais funcionários deverão participar de toda a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo IEPHA/MG.

9.17. Estar a par de que, em se tratando de serviços a serem realizados em bem cultural de extrema importância e singularidade, é imprescindível que a mão de obra a ser empregada na sua execução tenha pleno conhecimento dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a peculiaridade da edificação. Sendo assim, a execução de qualquer serviço que possa interferir nos componentes físicos da edificação deve ser criteriosamente realizada, buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções.

9.18. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Termo de Referência, realizando os serviços objetos da presente licitação no prazo previsto e nas quantidades e especificações contidas neste documento.

9.20. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas.

9.21. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento. Outrossim, correndo a cargo da CONTRATADA, que assume em consequência deste contrato todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor concernentes aos serviços, arcando com quaisquer responsabilidades decorrentes de infrações, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros.

9.23. Registrar junto ao CAU a Responsabilidade Técnica da empresa e ao CREA, dos demais profissionais prestadores de serviço.

9.24. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do Termo de Referência inclusive planilha, empregando somente material de boa qualidade aprovado previamente pela fiscalização do IEPHA/MG.

9.25. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a subcontratação de serviços e supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e

cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.26. Justificar tecnicamente a necessidade de subcontratação, sendo estabelecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, não podendo ser o objeto subcontratado de maior relevância, nem inerente aos serviços de restauração.

9.27. Em caso de subcontratação deverá comprovar regularidade fiscal da empresa subcontratada, além de comprovar capacidade técnica correspondente aos serviços a serem executados.

9.28. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.29. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que se julgarem necessários.

9.30. Retirar do local de trabalho todo pessoal, máquinas, equipamentos e/ou entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços serão providenciados pelo Contratante, desde que sejam a expensas da Contratada, cabendo a esta o pagamento das respectivas despesas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) para a empresa.

10.1.2. Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro um arquiteto que será o profissional responsável pelo objeto, inscrito no CAU.

10.1.3. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em face ao CAU, obrigatório para a prestação de serviço de arquitetura.

10.2. A comprovação do vínculo jurídico do responsável técnico Arquiteto com a empresa poderá ser feita através de cópia autenticada de:

10.2.1. Quando sócio – última alteração contratual. Caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.

10.2.2. Quando Quadro Permanente – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original.

10.2.3. Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço.

10.2.4. Em outro caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Licitação.

10.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar de todas as fases de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo IEPHA/MG.

10.4. Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional:

10.4.1. *Arquiteto e Urbanista:*

Registro no CAU/BR;

Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a trabalho executado em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento equivalente ou superior ao objeto deste Projeto Básico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CAU/BR.

10.4.2. O atestado de competência técnica deverá conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;
- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

10.4.3. O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado. Também não será aceito atestado cujo objeto da intervenção não apresente similaridade com os materiais, técnicas e tipologias do bem tombado, objeto do edital.

10.4.4. Os demais técnicos que se fizerem necessários para execução dos serviços, serão coordenados pelo Arquiteto e devem estar devidamente cadastrados e em dia com os respectivos Conselhos Regionais de cada categoria.

10.5. A exigência de experiência dos profissionais específicos, necessários para a execução dos serviços, busca resguardar o bem tombado de sua execução por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas tradicionais e suas interfaces com edificações de interesse cultural. Previnem-se assim, danos à edificação que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

11.1. A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, ao final da obra, em via impressa e via digital, o Relatório Final da Obra, contendo a descrição síntese de cada etapa de obra, apresentada em arquivos com imagens, desenhos ou croquis, fotografias digitais e texto que se façam necessários para a compreensão das intervenções executadas no bem.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas, imagens, etc.) produzidos nas diversas fases da obra, devidamente relacionados e identificados, em 03 (três) vias digitais em CD e/ou DVD de boa qualidade, incluindo os arquivos editáveis (.dwg, .doc, .xls, .jpeg, etc.) e as versões em formato PDF (.pdf).

11.3. Em toda a documentação as imagens impressas deverão ser coloridas e o arquivo digital das fotografias deverão ser entregues em CD e/ou DVD de boa qualidade, em formato original (.jpeg ou.tiff) e em alta resolução (mínimo 300dpi).

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma via impressa do Diário de Obras produzido em todo o decorrer da obra, devidamente assinado.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste contrato serão orientados, acompanhados e fiscalizados pelo IEPHA-MG / Diretoria de Conservação e Restauração / Gerência de Projetos e Obras, sendo designado 1 (um) arquiteto e 1 (um) engenheiro para acompanhamento e fiscalização da obra.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Deverá ser realizada visita técnica à Capela de Nosso Senhor do Bonfim objeto desta licitação, das circunstâncias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições locais.

13.2. A visita será agendada com os técnicos responsáveis do IEPHA/MG, conforme datas e horários definidos em edital. A visita será acompanhada por técnico do IEPHA/MG e ao seu término será assinado o atestado de comparecimento, modelo fornecido no Edital, como instrumento comprobatório da presença no local e da ciência das condições de serviço.

13.3. Para a realização da visita, o licitante, ou seu representante legal, deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

13.4. Caso a empresa se recuse a realizar a visita técnica, por já ter conhecimento do objeto desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria, modelo fornecido no Edital, e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO.

13.5. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e tal documento deverá ser incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Mensalmente, até o último dia de cada mês, a CONTRATADA efetuará a medição dos serviços realizados no período, em respeitada a rigorosa correspondência com os Projetos e as modificações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

14.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato de Obras, cobrindo todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

14.3. As medições serão mensais e consecutivas, correspondendo ao mês cheio. A 1ª e última medição poderão apresentar períodos proporcionais às datas de início e término das obras. Medições processadas antes e após períodos de suspensão temporária de serviços, caso ocorram, também poderão apresentar períodos proporcionais.

14.4. A medição dos serviços e obras deverá ser baseada em planilha de medição e relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo a descrição detalhada da evolução e do desenvolvimento dos serviços com relação ao planejado, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, bem como o acumulado desde o início da execução do contrato, além da indicação dos setores e áreas em que o serviço está sendo aferido. Nos relatórios deverão constar também informações a respeito dos materiais de construção utilizados na execução dos serviços.

14.5. Toda documentação deverá ser entregue em via digital e em 02 vias impressas coloridas, ambas devidamente assinadas.

14.6. Após este procedimento, a medição será entregue a CONTRATANTE tendo um prazo de até 05 dias úteis para verificação e ateste. Com o aceite da medição, será emitida a solicitação da emissão da nota

fiscal, com prazo de pagamento de 30 dias. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da CONTRATADA.

14.7. Deverão ser apresentadas as certidões negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante; Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante; Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF da sede da licitante, GFIP referente ao período da medição, folha de ponto e contracheque dos funcionários locados na obra.

14.8. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE a crédito da CONTRATADA, com prazo de pagamento de 30 dias, de acordo com a aprovação da medição apresentada pela empresa e aprovada pela equipe de fiscalização e após o aceite do gestor do contrato.

14.9. Os valores de medição referentes aos serviços de Administração Local e de Canteiro de Obras deverão ser considerados proporcionais à execução financeira da obra no período referente, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

14.10. Caso o contrato exceda **12 (doze) meses**, este terá o valor reajustado de acordo com o INCC – Índice Nacional da Construção Civil: calculado desde 1944, atualmente [publicado pela Fundação Getúlio Vargas](#), que é o índice que acompanha a evolução dos custos no setor da construção ou serviços de engenharia, os quais incluem preços de materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da publicação do extrato no diário oficial e o prazo de execução das obras objeto deste Termo de Referência é de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

16. ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O custo estimado para a execução dos serviços contratados é de **R\$ 149.999,98 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) sem desoneração.**

16.2. As planilhas orçamentárias deverão ser preenchidas pelas licitantes com custos unitários, conforme ANEXO IV – Planilhas Orçamentárias e ANEXO V – Planilhas de Composição de Preços Unitários. O BDI que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme planilha do ANEXO VI – Planilhas de Composição do BDI.

16.3. A licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada na planilha ANEXO VI levando-se em conta que nesta taxa deverão ser considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. A composição do BDI deverá ser elaborada conforme descrito no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

16.4. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007, de 23/05/2007, publicado no D.O.U., em 28/05/2007, as parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, NÃO podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

16.5. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

17. ANEXOS:

ANEXO I – Levantamento Cadastral da Capela de Nosso Senhor do Bonfim.

ANEXO II – Projeto de Intervenção da Capela de Nosso Senhor do Bonfim.

ANEXO III – Memorial Descritivo.

ANEXO IV - Planilhas Orçamentárias (com e sem desoneração).

ANEXO V – Planilhas de Composição de Preços Unitários (com e sem desoneração).

ANEXO VI – Planilhas de Composição de BDI (com e sem desoneração).

ANEXO VII - Cronogramas Físico-Financeiros (com e sem desoneração).

ANEXO VIII - Cotações.

ANEXO IX - Quantitativo e Cotação de Consumo de Água e Energia.

RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Helena Maria França Alves

Gerência de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

Francielle Ferreira Santos

Gerência de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

Carlos Henrique Bicalho

Gerente Interino de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

Denise Pontes Marques

Diretora de Conservação e Restauração

IEPHA/MG

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO E PLANILHAS:

A Fábrica - Soluções em Patrimônio Cultural – CNPJ 30.897.357/0001-85

FICHA TÉCNICA:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Leônidas de Oliveira

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (IEPHA/MG)

PRESIDENTE

Marília Palhares Machado

DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

Denise Pontes Marques

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Luiz Guilherme Melo Brandão

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E MEMÓRIA

Rafael João Hallack Fabrino

DIRETORIA DE PROMOÇÃO

Luís Gustavo Molinari Mundim



Documento assinado eletronicamente por **Francielle Ferreira Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 23/08/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bicalho, Gerente**, em 23/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pontes Marques, Diretor(a)**, em 23/08/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50563018** e o código CRC **7CBC39C8**.